

Lei nº 1.111

de 06 de setembro de 1988

Suspõe sobre alteração
de redação de artigos
da Lei nº 1.168, de
08/11/82

Sylvio de Almeida Prado Rocchi, Prefeito Municipal de Sta
Pauli:

Sabe-se que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os artigos 6º, 13 e 14 da Lei municipal nº 1.168, de 08/11/82, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º. Satisfeitas as exigências do artigo anterior, voltará o projeto à Prefeitura, para apreciação final, e se aprovado assinará o proprietário o termo de acordo no qual se obrigará, a:

1. executar no prazo máximo de 2 (dois) anos, sem qualquer onus para a Prefeitura, para apreciação final, digo,
1. executar no prazo máximo de 2 (dois) anos, sem qualquer onus para a Prefeitura, as seguintes obras e serviços.

- a)- abertura e terraplenagem das vias de circulação e praças, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
 - b)- construção de guias e sarjetas e pavimentação em todas as vias e praças;
 - c)- realização de valetamento e canalização de águas pluviais;
 - d)- drenagem, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;
 - e)- arborização das vias públicas do loteamento na proporção de 7 árvores em cada lado da rua, para cada quadra de 100 metros;
 - f)- construção de jardins, parques, praças e quaisquer outros equipamentos previstos no projeto de parcelamento submetido à Prefeitura, tais como clube, piscinas, campos e quadras de esportes;
 - g)- abertura de poços para garantir o abastecimento d'água do loteamento;
 - h)- construção de rede de água e de esgoto do loteamento;
 - i)- construção de rede de energia elétrica e dotação de todos os postes, que deverão ser de concreto, de braco de iluminação pública com lâmpada a vapor de mercúrio;
- 2- não outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes, antes de concluídas as obras previstas no inciso I, letras a; b; c; d; e; f; g; h; i, deste artigo, e de cumpridas as demais obrigações impostas por lei ou assumidas no termo de acôrdo.
 - 3- fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, as obrigações dos serviços e obras a que ficou obrigado e relacionadas no inciso I, letras

a; b; c; d; e; f; g; h; i, deste artigo.

4. fazer constar dos compromissos de compra e venda dos lotes, as obrigações dos serviços e obras a que ficou obrigado, e relacionadas no inciso I, letras a; b; c; d; e; f; g; h; i do presente artigo.
5. delimitar e identificar, por intermédio de marcos, cada parcela individualizada.
6. pagar a diferença acrescida de 40% de taxa de administração, caso a caução não cubra o valor das obras e serviços a que ficou obrigado, uma vez executadas essas obras e serviços pela Prefeitura.
7. Transferir para o domínio do município, sem qualquer indenização, as ruas, praças, espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo.

§ 1º. no caso do projeto de parcelamento ser executado por etapas, o termo de acordo referido neste artigo deverá ainda:

- a. definir cada etapa do projeto total de modo a assegurar a cada comprador o pleno uso e gozo dos equipamentos previstos para o parcelamento;
- b. definir o prazo total de execução de todo o projeto e as áreas e os prazos correspondentes a cada etapa;
- c. estabelecer condições especiais se for o caso, para liberação das áreas correspondentes a cada etapa;
- d. indicar as áreas dadas em garantia em proporção com as etapas do projeto.

Artigo 13). Como garantia da execução de todas as obras e serviços mencionados no inciso I, do artigo 6º, e

ver lei
Lei nº 1471
de 1990
no artigo 6º

interessado caucionará, mediante escritura pública, uma área de terreno, cujo valor a juízo da Prefeitura, na época da aprovação, seja igual ou superior ao custo dos serviços a serem realizados.

§ 1º - A Caução a que se refere este artigo, que deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, poderá ser substituída por outra forma de garantia de execução das obras previstas a critério da Prefeitura.

§ 2º - No ato da aprovação do projeto, bem como na escritura de caução mencionada neste artigo, deverão constar especificamente as obras e serviços que o proprietário do loteamento fica obrigado a executar no prazo fixado no termo de acordo previsto no artigo 6º.

§ 3º - Findo o prazo referido no termo de acordo, caso não tenha sido realizadas as obras e os serviços exigidos, a Prefeitura executará as mesmas promovendo a competente ação, para adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada. Caso a caução não cubra o valor que foi gasto pela Prefeitura na realização das obras e serviços, não cumpridos pelo proprietário do loteamento, pagará este a diferença acrescida de 40% a título de administração.

Artigo 14) - Se a caução for feita através de lotes do próprio loteamento, estes somente poderão ser comercializados após a Prefeitura efetuar a respectiva liberação.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapui, 06 de setembro de 1988

as) - Sylvio de Almeida Prado Rechi
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

as) - Ademir Lages
Secretário